

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0475 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0475 / 2005

DE

04/08/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

SONINHA

EMENTA:

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O PROGRAMA

"EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARQUIVADO EM 20/08/2009

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 15:19:42

00000020609-14



Juliana ff.

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº de 475 do 05
Adelino Cicero - Soc. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Legislação
Administração Pública
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0475/2005

Institui, no Município de São Paulo, o Programa
"Educação Comunitária", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de São Paulo, o Programa "Educação Comunitária", a ser implementado, gradativamente, pela Secretaria Municipal de Educação, nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º. Consiste o Programa na formação, em serviço, de integrantes do Quadro do Magistério Municipal, em educação comunitária e desenvolvimento de cidadania no ambiente escolar.

Art. 3º. Os Educadores Comunitários deverão apoiar a Direção e o Conselho de Escola no desempenho das seguintes atividades:

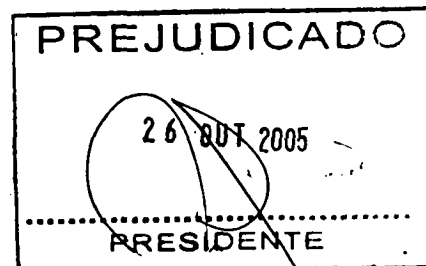
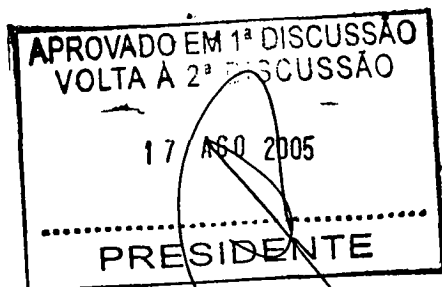
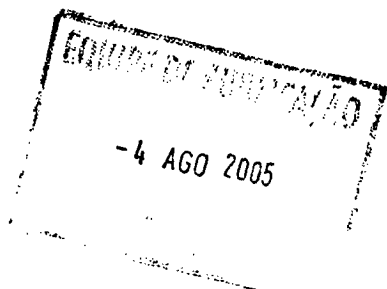
I - desenvolver ações de cidadania e promover o diálogo entre a comunidade escolar e a comunidade do entorno;

II - promover a participação da comunidade nos Conselhos de Escola e em outros mecanismos de participação popular existentes, bem como nas atividades abertas à participação da comunidade desenvolvidas no ambiente escolar e no seu entorno;

III - auxiliar na organização das Associações de Pais e Mestres, Grêmios Estudantis e outros órgãos auxiliares da escola;

IV - promover a criação de espaços voltados à integração da escola com a comunidade;

CMS P - A T N
-01-AGO-2005-12:28-010090



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) (M) nesta data (M) (M) publicado(s)
sob nº 224 e folha de informação sob nº
24 17.08.1053 (CD)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal **São Paulo**

Folha nº 02 do proc.
Nº 475 de 05
Adeina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

V - incentivar a implementação de programas que promovam a participação comunitária na escola e na utilização dos espaços educativos existentes no seu entorno;

VI – organizar e implementar, junto com a equipe Técnica, o pré e o pós aula e as atividades de fins de semana;

VII – organizar e acompanhar passeios culturais instituídos pelo Programa “São Paulo é uma Escola”, instituído pelo Decreto nº 46.017, de 1º de julho de 2005.

Art. 4º. Cada unidade escolar da rede municipal de ensino realizará, anualmente, eleições para a escolha de um Educador Comunitário, garantindo a ampla divulgação do processo eleitoral na respectiva comunidade escolar e a participação de todos os seus membros, incluindo trabalhadores da escola, pais e alunos.

§ 1º. O mandato do Educador Comunitário será de 01 (um) ano, permitidas sucessivas reconduções.

§ 2º. No caso de morte, renúncia, ou afastamento de qualquer natureza do Educador Comunitário, deverão ser realizadas novas eleições para a escolha de seu substituto.

§ 3º. As primeiras eleições deverão ser realizadas no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data de publicação desta lei, garantida à Secretaria Municipal de Educação a faculdade de indicar os Educadores Comunitários até a realização das mesmas.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover cursos de capacitação de Educadores Comunitários, abertos a todos os integrantes do Quadro do Magistério do Município, voltada ao desenvolvimento das ações instituídas por esta lei.

§ 1º. Para concorrer às eleições previstas no artigo 3º desta lei, o candidato deverá ter concluído os cursos a que se refere o *caput* deste artigo, integrar o Quadro do Magistério do Município e estar lotado e em exercício na unidade escolar respectiva.



Câmara Municipal São Paulo

Folha nº 03 do proc.
Nº de 475 do 05
Adelino Clemente - M. Parlamentar
RF. 100.406

§ 2º Para garantir o melhor desempenho de sua função, o Educador Comunitário poderá ter o horário de sua jornada de trabalho flexibilizado, a fim de garantir sua participação no Programa também aos finais de semana.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Educação poderá contar com o apoio e a participação das demais Secretarias Municipais na promoção e na organização dos cursos a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar convênios, contratos e acordos com o Governo Federal, outros entes da Federação, universidades, entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais, respeitadas as normas legalmente estabelecidas, visando ao acompanhamento, execução e avaliação das ações instituídas por esta lei.

Art. 7º. O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


SONINHA
Vereadora - PT



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do proc.
Nº 475 de 05
Adm. Cívica - Ass. Parlamentar
RF 100.406

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a presente propositura instituir, no Município de São Paulo, o Programa "Educação Comunitária" a ser implementado, gradativamente, pela Secretaria Municipal de Educação, nas escolas da rede municipal de ensino.

Consiste o Programa na formação, em serviço, de integrantes do Quadro do Magistério Municipal, em educação comunitária e desenvolvimento de cidadania no ambiente escolar.

O conceito de educação comunitária vem sendo desenvolvido pela ONG Cidade Escola Aprendiz, criada em 1997 pelo jornalista Gilberto Dimenstein, e compreende a promoção de valores como a ética, a responsabilidade social e a cidadania na comunidade escolar.

O educador comunitário é aquele que promove, incentiva, facilita o diálogo entre a escola formal e o entorno da comunidade, em um movimento que – a prática concorda – traz benefícios para todas as partes (a escola, a comunidade, a sociedade de modo geral). Educar para a cidadania é possibilitar à criança e ao jovem entender seu papel na sociedade e exercê-lo de forma consciente, responsável e contínua, utilizando o lugar onde vive, sua escola, seu bairro, sua vizinhança, como parceiros em seu processo educativo.

De acordo com o presente projeto de lei, a comunidade escolar de cada unidade da rede pública municipal de ensino deverá eleger um educador comunitário, dentre os integrantes do Quadro do Magistério, lotados e em exercício na respectiva unidade, que tenham concluído os cursos de capacitação em educação comunitária oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, diretamente, ou por meio de parcerias.

Gu



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-475 de 2005 17108105 (a) GO

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

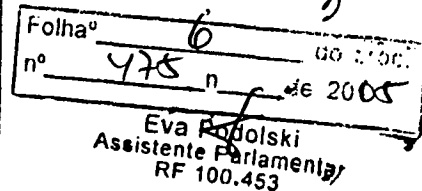
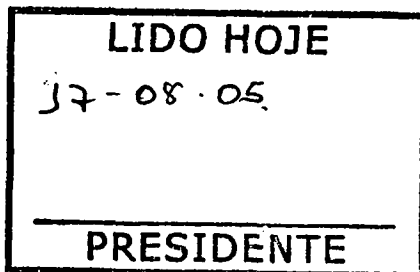
Sobre o assunto consta:

PL.199/04, 26/01
LEI 11.822/95

INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.
SGP-22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 6216
Em 27.10.05
Ass: _____

Eva Podorski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº /05 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0475/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Soninha, que institui, no Município de São Paulo, o Programa Educação Comunitária.

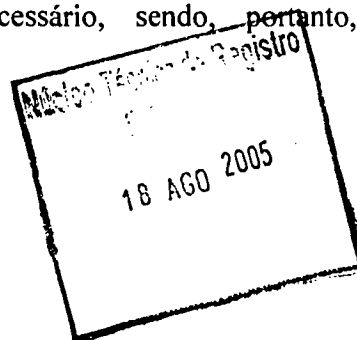
De acordo com o art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

A proposta, como se vê, cuida de assunto de competência do Município, encontrando amparo, portanto, nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, somos
PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões manifestam-se A FAVOR da propositura, tendo em vista que se reveste de inegável interesse público.

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da aprovação desta matéria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo, portanto, FAVORÁVEL o seu parecer





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sala das Comissões Reunidas.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OK

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES,

FINANÇAS E ORÇAMENTO OK



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha	8	de proc.
nº	475	nº de 2005
Eva Pólski Assistente Parlamentar RF 100.453		

rod.: 1 fl.:115 taq. rev.:
Orador(es):

evento: 23-SE

data: 17.8.2005

Passemos ao próximo item.

35. "PL 475/2005, da Vereadora SONINHA (PT). Institui, no Município de São Paulo, o Programa 'Educação Comunitária' e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) Há parecer, que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer ao PL 475/2005)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa) Aprovado.

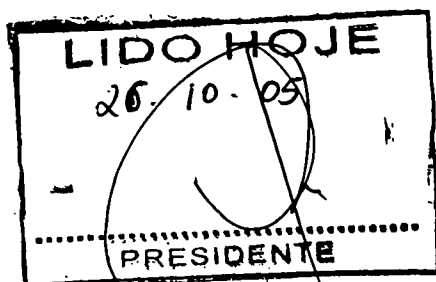


Câmara Municipal de São Paulo

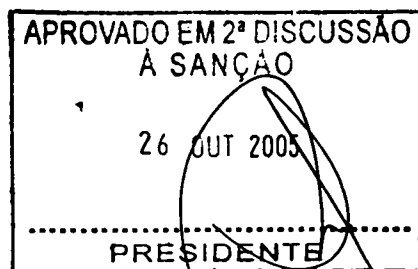
31. - 2005
475 9 do proc.
n de 2005

Eva Poudiski
Assistente Parlamentar
BF 100.453

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 475/2005



Institui, no Município de São Paulo, o Programa "Educação Comunitária", e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de São Paulo, o Programa "Educação Comunitária", a ser implementado, gradativamente, pela Secretaria Municipal de Educação, nas escolas da rede municipal de ensino.

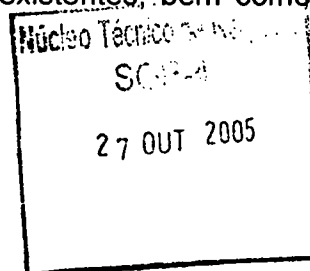
Art. 2º. Consiste o Programa na formação, em serviço, de integrantes do Quadro do Magistério Municipal, em educação comunitária e desenvolvimento de cidadania no ambiente escolar.

Art. 3º. Os Educadores Comunitários deverão apoiar a Direção das unidades educacionais e o Conselho de Escola no desempenho das seguintes atividades:

I - desenvolver ações de cidadania e promover o diálogo entre a comunidade escolar e a comunidade do entorno;

II - reforçar à criança e ao jovem a compreensão de seu papel na sociedade, incentivando seu exercício de forma consciente, responsável e contínua, utilizando o lugar onde vive, sua cidade, sua escola, seu bairro, sua vizinhança, como parceiros em seu processo educativo.

III - incentivar e acompanhar a participação da comunidade nos Conselhos de Escola e em outros mecanismos de participação popular existentes, bem como



CMS P - A T M

-04-Out-2005-16:45-010400



Câmara Municipal de São Paulo

Folha° 10
n° 495 n de 2008

Eva Pólski
Assistente Parlamentar
RE 100.453

nas atividades que contemplem a participação da comunidade, desenvolvidas no ambiente escolar ou no seu entorno;

IV -auxiliar na organização das Associações de Pais e Mestres, Grêmios Estudantis e outros órgãos auxiliares da escola;

V – desenvolver ações e promover a criação de espaços voltados à integração da escola com a comunidade;

VI - apoiar a implementação de políticas públicas que promovam a participação comunitária na escola e a utilização dos espaços educativos existentes no seu entorno;

VII – organizar e implementar, junto com a equipe Técnica, o pré e o pós aula e as atividades de fins de semana;

VIII – organizar e acompanhar passeios culturais voltados ao desenvolvimento de ações educativas e culturais fora do ambiente escolar;

IX - promover e articular, junto à comunidade escolar, ações educativas que visem à promoção da saúde.

Art. 4º. Cada unidade escolar da rede municipal de ensino realizará, anualmente, eleição para a escolha de um Educador Comunitário, garantindo a ampla divulgação do processo eleitoral na respectiva comunidade escolar e a participação de todos os seus membros, incluindo trabalhadores da escola, pais e alunos.

§ 1º. Para concorrer às eleições previstas neste artigo, o candidato deverá ter concluído os cursos a que se refere o artigo 5º desta lei, integrar o Quadro do Magistério do Município e estar lotado e em exercício na unidade escolar respectiva.

§ 2º. A eleição a que se refere o *caput* deste artigo deverá se realizar na mesma data em que forem escolhidos os membros do Conselho de Escola.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 do proc.
nº 935 n.º 1 de 2005

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

§ 3º. O mandato do Educador Comunitário será de 01 (um) ano, permitidas sucessivas reeleições.

§ 4º. O mandato do Educador Comunitário terá início na mesma data em que se iniciarem os mandatos dos membros do Conselho de Escola e estender-se-á até a posse do novo Educador Comunitário.

§ 5º. No caso de morte, renúncia, ou afastamento de qualquer natureza do Educador Comunitário, deverão ser realizadas novas eleições para a escolha de seu substituto.

§ 6º. As primeiras eleições deverão ser realizadas no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data de publicação desta lei, garantida à Secretaria Municipal de Educação a faculdade de indicar os Educadores Comunitários até a realização das mesmas.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover cursos de capacitação de Educadores Comunitários, abertos a todos os integrantes do Quadro do Magistério do Município, voltada ao desenvolvimento das ações instituídas por esta lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá contar com o apoio e a participação das demais Secretarias Municipais na promoção e na organização dos cursos a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 6º. Para garantir o melhor desempenho de sua função, o Educador Comunitário poderá, a critério do Poder Executivo, ser afastado, sem prejuízo de vencimentos, de suas funções pedagógicas originais, ou ter o horário de sua jornada de trabalho flexibilizado, a fim de garantir sua participação no Programa também aos finais de semana.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar convênios, contratos e acordos com o Governo Federal, outros entes da Federação, universidades,



Câmara Municipal de São Paulo

folha nº 12 do proc.
nº 435 n.º de 2005

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais, respeitadas as normas legalmente estabelecidas, visando ao acompanhamento, execução e avaliação das ações instituídas por esta lei.

Art. 8º. O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Sociallharus
SONINHA ①
Vereadora - PT

(Moulo) ③

(Dissar) ④
(Goulart) ⑤

(Jorge Tadeu) ⑥

(Zi América) ⑦

(Ademir) ⑧

(Hilário) ⑨

(Claudio Teixeira) ⑩

(Zelo) ⑪

(Fahat) ⑫

(Claudio) ⑬

(Tatiana) ⑭

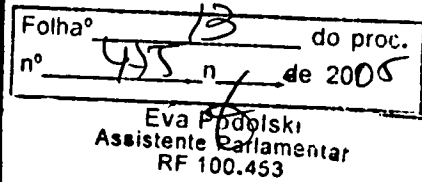
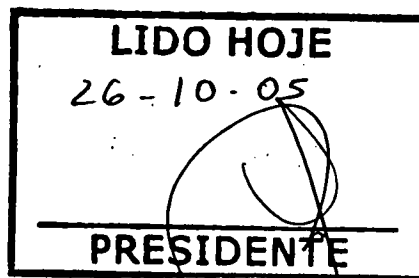
(Chico) ⑮

(Nehub) ⑯

(Marta Costa) ⑰

(Amelio) ⑱

(Fiorillo) ⑲



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº. DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO
DE LEI Nº 0475/05.

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário pela nobre Vereadora Soninha, ao projeto de lei nº 475/05, que visa instituir o Programa Educação Comunitária.

O Substitutivo apresentado tem por objetivo aprimorar a proposta original, razão pela qual, no que concerne ao Substitutivo ora sob análise, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do Substitutivo apresentado que melhor se coaduna com o interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

0475/05

Folhaº	19	do proc.
nº	475	n.º de 2005

Eva Poljalski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



**Câmara Municipal de
São Paulo
TAQUIGRAFIA**

Folhaº	15	do proc.
nº	475	nº 2005
Assistente Parlamentar RF 100.453		

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:42

rev.:

evento:036-SE data:26-10-05

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Peço ao Secretário que proceda à leitura do item.

"PL 475/2005, da Vereadora SONINHA (PT). Institui, no Município de São Paulo, o Programa "Educação Comunitária", e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - A votos o requerimento de inversão de pauta. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Peço ao Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (parecer Comissões Reunidas relativo ao substitutivo)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão o substitutivo. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo n.º

01-475/05

27, 10, 20 05

(a)

Eva Podolski

Assistente Parlamentar

RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O Substitutivo do Autor ao presente Projeto de Lei, de fls. 9 a 12, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 36ª Sessão Extraordinária, em 26 de outubro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

10 16
27/09/2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 27, 10, 05

AS

19:00

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

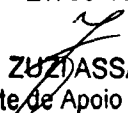
27/10/05


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Supervisora de Fm. do Proc. Legislativo - Subst.

Sra. Supervisora,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

27/10/05


ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

RECEBIDO EM 20-11-05

EM 17/11/05

n 2A

SEGUE.....1..... juntado.....1..... nesta data
documento.....3..... • papel de informação
publicação.....3..... sob folha.....nº.....17/26
Em.....30/11.....05.....
ROSMARI CUNHA ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 17 do proc.
nº 06-475 de 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

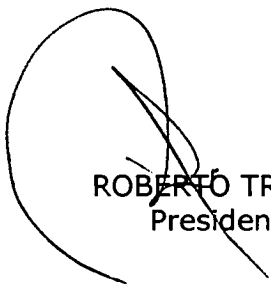
São Paulo, 03 de novembro de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 4936/2005

Senhor Prefeito,

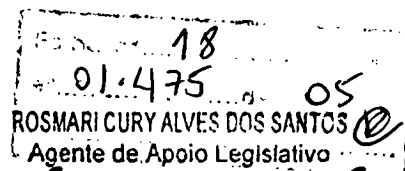
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 26 de outubro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 475/05, de autoria da Vereadora Soninha, que institui, no Município de São Paulo, o Programa Educação Comunitária, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

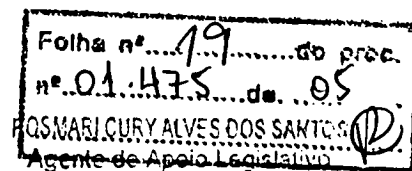

CLZA/za



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 26 DE OUTUBRO DE 2005. Cópia extraída de fls. 09/12 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 475/05). (Vereadora Soninha - PT). Institui, no Município de São Paulo, o Programa Educação Comunitária, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituído, no Município de São Paulo, o Programa Educação Comunitária, a ser implementado, gradativamente, pela Secretaria Municipal de Educação, nas escolas da rede municipal de ensino. Art. 2º Consiste o Programa na formação, em serviço, de integrantes do Quadro do Magistério Municipal, em educação comunitária e desenvolvimento de cidadania no ambiente escolar. Art. 3º Os Educadores Comunitários deverão apoiar a Direção das unidades educacionais e o Conselho de Escola no desempenho das seguintes atividades: I - desenvolver ações de cidadania e promover o diálogo entre a comunidade escolar e a comunidade do entorno; II - reforçar à criança e ao jovem a compreensão de seu papel na sociedade, incentivando seu exercício de forma consciente, responsável e contínua, utilizando o lugar onde vive, sua cidade, sua escola, seu bairro, sua vizinhança, como parceiros em seu processo educativo; III - incentivar e acompanhar a participação da comunidade nos Conselhos de Escola e em outros mecanismos de participação popular existentes, bem como nas atividades que contemplem a participação da comunidade, desenvolvidas no ambiente escolar ou no seu entorno; IV - auxiliar na

1



Câmara Municipal de São Paulo

organização das Associações de Pais e Mestres, Grêmios Estudantis e outros órgãos auxiliares da escola; V – desenvolver ações e promover a criação de espaços voltados à integração da escola com a comunidade; VI - apoiar a implementação de políticas públicas que promovam a participação comunitária na escola e a utilização dos espaços educativos existentes no seu entorno; VII – organizar e implementar, junto com a equipe Técnica, o pré e o pós aula e as atividades de fins de semana; VIII – organizar e acompanhar passeios culturais voltados ao desenvolvimento de ações educativas e culturais fora do ambiente escolar; IX - promover e articular, junto à comunidade escolar, ações educativas que visem à promoção da saúde. Art. 4º Cada unidade escolar da rede municipal de ensino realizará, anualmente, eleição para a escolha de um Educador Comunitário, garantindo a ampla divulgação do processo eleitoral na respectiva comunidade escolar e a participação de todos os seus membros, incluindo trabalhadores da escola, pais e alunos. § 1º Para concorrer às eleições previstas neste artigo, o candidato deverá ter concluído os cursos a que se refere o art. 5º desta lei, integrar o Quadro do Magistério do Município e estar lotado e em exercício na unidade escolar respectiva. § 2º A eleição a que se refere o “caput” deste artigo deverá se realizar na mesma data em que forem escolhidos os membros do Conselho de Escola. § 3º O mandato do Educador Comunitário será de 01 (um) ano, permitidas sucessivas reeleições. § 4º O mandato do Educador Comunitário terá início na mesma data em que se iniciarem os mandatos dos membros do Conselho de Escola e estender-se-á até a posse do novo Educador



Folha nº 20
nº 01.475 de 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

Comunitário. § 5º No caso de morte, renúncia, ou afastamento de qualquer natureza do Educador Comunitário, deverão ser realizadas novas eleições para a escolha de seu substituto. § 6º As primeiras eleições deverão ser realizadas no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de publicação desta lei, garantida à Secretaria Municipal de Educação a faculdade de indicar os Educadores Comunitários até a realização das mesmas. Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover cursos de capacitação de Educadores Comunitários, abertos a todos os integrantes do Quadro do Magistério do Município, voltada ao desenvolvimento das ações instituídas por esta lei. Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá contar com o apoio e a participação das demais Secretarias Municipais na promoção e na organização dos cursos a que se refere o "caput" deste artigo. Art. 6º Para garantir o melhor desempenho de sua função, o Educador Comunitário poderá, a critério do Poder Executivo, ser afastado, sem prejuízo de vencimentos, de suas funções pedagógicas originais, ou ter o horário de sua jornada de trabalho flexibilizado, a fim de garantir sua participação no Programa também aos finais de semana. Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar convênios, contratos e acordos com o Governo Federal, outros entes da Federação, universidades, entidades públicas ou privadas e organizações não-governamentais, respeitadas as normas legalmente estabelecidas, visando ao acompanhamento, execução e avaliação das ações instituídas por esta lei. Art. 8º O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua



Folha nº...21...do proc.
nº 01-475...de 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

publicação. Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art.

10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário. Eu, ^{ZUZASSATO} Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei.

Eu, ^{KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA} Assistente Parlamentar, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-

A" a conferi. São Paulo, 27 de outubro de 2005. Supervisor de Finalização do

Processo Legislativo, ^{CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES} Supervisora de Finalização do Proc.Legisl.-Subst. . Visto, ^{ÂNGELA BORDIN ANDREONI} Subsecretária de Apoio Legislativo,

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

^{CLZA}
CLZA/za



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 14.093 DE 29 DE novembro DE 2005

Institui, no Município de São Paulo, o Programa Educação Comunitária, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 26 de outubro de 2005, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de São Paulo, o Programa Educação Comunitária, a ser implementado, gradativamente, pela Secretaria Municipal de Educação, nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º Consiste o Programa na formação, em serviço, de integrantes do Quadro do Magistério Municipal, em educação comunitária e desenvolvimento de cidadania no ambiente escolar.

Art. 3º Os Educadores Comunitários deverão apoiar a Direção das unidades educacionais e o Conselho de Escola no desempenho das seguintes atividades:

I - desenvolver ações de cidadania e promover o diálogo entre a comunidade escolar e a comunidade do entorno;

II - reforçar à criança e ao jovem a compreensão de seu papel na sociedade, incentivando seu exercício de forma consciente, responsável e contínua, utilizando o lugar onde vive, sua cidade, sua escola, seu bairro, sua vizinhança, como parceiros em seu processo educativo;

III - incentivar e acompanhar a participação da comunidade nos Conselhos de Escola e em outros mecanismos de participação popular existentes, bem como nas atividades que contemplem a participação da comunidade, desenvolvidas no ambiente escolar ou no seu entorno;

IV - auxiliar na organização das Associações de Pais e Mestres, Grêmios Estudantis e outros órgãos auxiliares da escola;

V - desenvolver ações e promover a criação de espaços voltados à integração da escola com a comunidade;

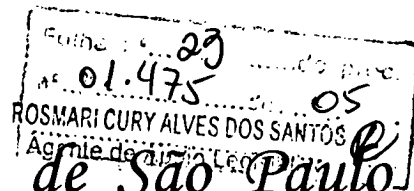
VI - apoiar a implementação de políticas públicas que promovam a participação comunitária na escola e a utilização dos espaços educativos existentes no seu entorno;

VII - organizar e implementar, junto com a equipe Técnica, o pré e o pós aula e as atividades de fins de semana;

VIII - organizar e acompanhar passeios culturais voltados ao desenvolvimento de ações educativas e culturais fora do ambiente escolar;



Câmara Municipal de São Paulo



IX - promover e articular, junto à comunidade escolar, ações educativas que visem à promoção da saúde.

Art. 4º Cada unidade escolar da rede municipal de ensino realizará, anualmente, eleição para a escolha de um Educador Comunitário, garantindo a ampla divulgação do processo eleitoral na respectiva comunidade escolar e a participação de todos os seus membros, incluindo trabalhadores da escola, pais e alunos.

§ 1º Para concorrer às eleições previstas neste artigo, o candidato deverá ter concluído os cursos a que se refere o art. 5º desta lei, integrar o Quadro do Magistério do Município e estar lotado e em exercício na unidade escolar respectiva.

§ 2º A eleição a que se refere o "caput" deste artigo deverá se realizar na mesma data em que forem escolhidos os membros do Conselho de Escola.

§ 3º O mandato do Educador Comunitário será de 01 (um) ano, permitidas sucessivas reeleições.

§ 4º O mandato do Educador Comunitário terá início na mesma data em que se iniciarem os mandatos dos membros do Conselho de Escola e estender-se-á até a posse do novo Educador Comunitário.

§ 5º No caso de morte, renúncia, ou afastamento de qualquer natureza do Educador Comunitário, deverão ser realizadas novas eleições para a escolha de seu substituto.

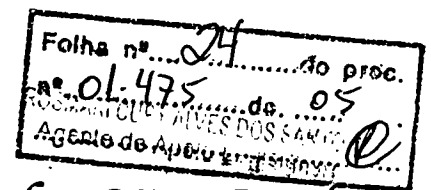
§ 6º As primeiras eleições deverão ser realizadas no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de publicação desta lei, garantida à Secretaria Municipal de Educação a faculdade de indicar os Educadores Comunitários até a realização das mesmas.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover cursos de capacitação de Educadores Comunitários, abertos a todos os integrantes do Quadro do Magistério do Município, voltada ao desenvolvimento das ações instituídas por esta lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá contar com o apoio e a participação das demais Secretarias Municipais na promoção e na organização dos cursos a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 6º Para garantir o melhor desempenho de sua função, o Educador Comunitário poderá, a critério do Poder Executivo, ser afastado, sem prejuízo de vencimentos, de suas funções pedagógicas originais, ou ter o horário de sua jornada de trabalho flexibilizado, a fim de garantir sua participação no Programa também aos finais de semana.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar convênios, contratos e acordos com o Governo Federal, outros entes da Federação, universidades, entidades públicas ou privadas e organizações não-



Câmara Municipal de São Paulo

governamentais, respeitadas as normas legalmente estabelecidas, visando ao acompanhamento, execução e avaliação das ações instituídas por esta lei.

Art. 8º O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

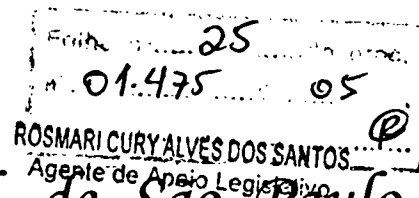
Câmara Municipal de São Paulo, 27 de outubro de 2005.

O Presidente,

CLZA/za



Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 03 de novembro de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 4936, de 03.11.2005, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 475/05, de autoria da Ver^a Soninha.

RECEBIDO
SGM/ATL

07/11/05

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

26 ✓

do processo n°

01-475

de 20

30/11/05

(a)

ROSMAIRIA ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI N° 14.093, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005

(Projeto de Lei n° 475/05, da Vereadora Soninha - PT)

Institui, no Município de São Paulo, o Programa Educação Comunitária, e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de outubro de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Fica instituído, no Município de São Paulo, o Programa Educação Comunitária, a ser implementado, gradativamente, pela Secretaria Municipal de Educação, nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2° Consiste o Programa na formação, em serviço, de integrantes do Quadro do Magistério Municipal, em educação comunitária e desenvolvimento de cidadania no ambiente escolar.

Art. 3° Os Educadores Comunitários deverão apoiar a Direção das unidades educacionais e o Conselho de Escola no desempenho das seguintes atividades:

I - desenvolver ações de cidadania e promover o diálogo entre a comunidade escolar e a comunidade do entorno;

II - reforçar à criança e ao jovem a compreensão de seu papel na sociedade, incentivando seu exercício de forma consciente, responsável e contínua, utilizando o lugar onde vive, sua cidade, sua escola, seu bairro, sua vizinhança, como parceiros em seu processo educativo;

III - incentivar e acompanhar a participação da comunidade nos Conselhos de Escola e em outros mecanismos de participação popular existentes, bem como nas atividades que contemplem a participação da comunidade, desenvolvidas no ambiente escolar ou no seu entorno;

IV - auxiliar na organização das Associações de Pais e Mestres, Grêmios Estudantis e outros órgãos auxiliares da escola;

V - desenvolver ações e promover a criação de espaços voltados à integração da escola com a comunidade;

VI - apoiar a implementação de políticas públicas que promovam a participação comunitária na escola e a utilização dos espaços educativos existentes no seu entorno;

VII - organizar e implementar, junto com a equipe Técnica, o pré e o pós aula e as atividades de fins de semana;

VIII - organizar e acompanhar passeios culturais voltados ao desenvolvimento de ações educativas e culturais fora do ambiente escolar;

IX - promover e articular, junto à comunidade escolar, ações educativas que visem à promoção da saúde.

Art. 4° (VETADO)

§ 1° (VETADO)

§ 2° (VETADO)

§ 3° (VETADO)

§ 4° (VETADO)

§ 5° (VETADO)

§ 6° (VETADO)

Art. 5° A Secretaria Municipal de Educação deverá promover cursos de capacitação de Educadores Comunitários, abertos a todos os integrantes do Quadro do Magistério do Município, voltada ao desenvolvimento das ações instituídas por esta lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá contar com o apoio e a participação das demais Secretarias Municipais na promoção e na organização dos cursos a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 6° (VETADO)

Art. 7° A Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar convênios, contratos e acordos com o Governo Federal, outros entes da Federação, universidades, entidades públicas ou privadas e organizações não-governamentais, respeitadas as normas legalmente estabelecidas, visando ao acompanhamento, execução e avaliação das ações instituídas por esta lei.

Art. 8° O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de novembro de 2005, 452° da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de novembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 30 / 11 / 2005

página 01 coluna 1a ✓

Conferido

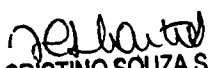
À

SGP 22

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente tendo em vista o VETO PARCIAL.

Em, 30.11.2005.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folhas nº 27 a 30

Em 05 / 12 / 05

(a) MARIA APARECIDA M. G. NICKER

Agente de Apoio Legislativo



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de novembro de 2005.

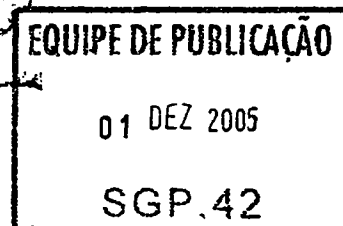
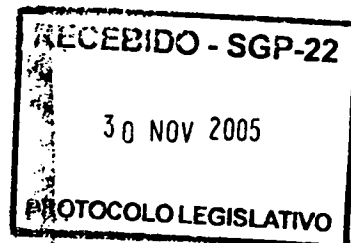
Folha nº 27 do proc.
nº 475 de 20 05
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
R.P. 11.49

GABINETE DO PREFEITO

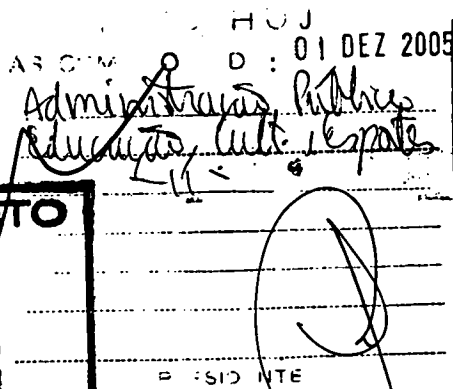
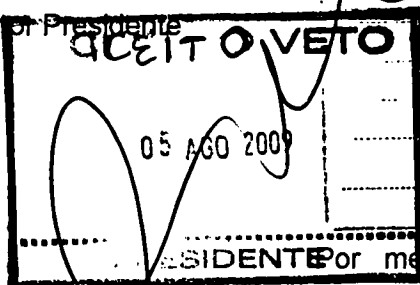
Ofício A. J. L. n.º 228/05

15 - DOCREC
15- 1493/2005

Ofício SGP 23 nº 4936/2005



Senhor Presidente



Por meio do ofício acima referido, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 475/05 aprovado por essa Egrégia Câmara, em sessão de 26 de outubro de 2005, de autoria da Vereadora Soninha, que institui, no Município de São Paulo, o Programa Educação Comunitária.

Esse Programa, de acordo com a propositura, será implementado, gradativamente, pela Secretaria Municipal de Educação, nas escolas municipais, consistindo na formação de integrantes do Quadro do Magistério Municipal em "educação comunitária e desenvolvimento de cidadania no ambiente escolar", com finalidades como a de promover e incentivar o diálogo entre a escola formal e o entorno da comunidade, de forma a possibilitar à criança e ao jovem a compreensão de seu papel na sociedade e o exercício da cidadania, com a utilização do lugar em que vive.

Acolhendo o texto aprovado, por seu evidente mérito, sou compelido, entretanto, a apor-lhe veto parcial, atingindo o inteiro teor de seus artigos 4º e 6º, pelas razões a seguir expostas.

Antes de mais nada, deve-se dizer que o Programa idealizado pela autora do projeto assemelha-se ao Programa São Paulo é uma Escola, instituído pelo Executivo nos termos do Decreto nº 46.210, de 15 de agosto de 2005, que, de igual modo, é levado a efeito pelo denominado Educador Comunitário, formado em curso específico e cujas funções estão normatizadas pela Portaria nº 6.617, de 11 de outubro de 2005.

Dentre os objetivos comuns a ambos os Programas, merecem destaque os de promover condições para a participação popular nas atividades abertas da escola ou outros espaços educativos do entorno que desenvolvam ações de



cidadania, proporcionar o aumento de acesso dos alunos aos equipamentos locais, buscar parcerias e espaços locais para a ampliação das alternativas educativas, inclusive no que se refere à saúde.

Contudo, no tocante à disposição contida no artigo 4º do texto aprovado, que prevê, bem como detalha em seus parágrafos, a escolha do Educador Comunitário por meio de eleições realizadas anualmente em cada unidade escolar, a medida não poderá prosperar.

Isso porque pelo Programa São Paulo é uma Escola, já em fase de execução neste Município, a escolha do referido Educador recai sobre professores que apresentem proposta de trabalho coerente com o projeto pedagógico da escola, selecionada pelo Diretor de Escola e referendada pelo respectivo Conselho.

Além disso, nos moldes atuais, o Educador Comunitário deverá atuar em co-responsabilidade com o Diretor de Escola e o Coordenador Pedagógico e, ainda, preencher os requisitos pessoais de liderança, capacidade comunicativa, habilidade de articulação e comprovação de sua participação no pertinente curso de formação.

O atual procedimento de escolha do Educador Comunitário tem se revelado satisfatório e conveniente ao interesse público, mormente por serem indicadas somente pessoas que previamente demonstrarem o atendimento aos mencionados requisitos, garantindo a realização do Programa em consonância com a Política Educacional vigente. A propositura, ao contrário, não estipula os atributos do candidato, que permitam aferir o seu grau de competência, prevendo, apenas, a eleição de qualquer integrante do Quadro do Magistério lotado na escola.

Ademais, aponho veto ao artigo 6º da medida aprovada, que possibilita, a critério do Executivo, o afastamento do referido profissional de suas funções pedagógicas originais, sem prejuízo de vencimentos, ou a flexibilização de sua jornada de trabalho para que possa desincumbir-se de suas tarefas também aos finais de semana.

Justifica-se o veto, nesse particular, diante da inviabilidade prática do dispositivo. Com efeito, sua aplicação dependeria, inexoravelmente, da efetiva possibilidade de disponibilização de integrantes do Quadro do Magistério, condição que, como é notório, a Secretaria Municipal de Educação não detém, haja vista a necessidade praticamente contínua de recorrer-se às contratações por tempo determinado, não obstante os sucessivos concursos efetuados por aquela Pasta. Inequivocamente, os



Folha nº	29	do proc.
nº	475	de 20 05
<i>[Handwritten signature]</i>		

MARIA APARECIDA M. G. NICKER

Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

alvitados afastamento e flexibilização de jornada implicariam prejuízos pedagógico desenvolvido na escola.

Diferentemente, como estabelece o artigo 5º do citado decreto, os professores interessados em participar do Programa nele instituído deverão ter disponibilidade para atuar em horário extra-escolar e ser optantes da Jornada Básica - JB ou Jornada Especial Ampliada - JEA. Assim, perceberão, conforme o caso, remuneração das horas extras correspondentes como Jornada Especial de Horas-Aula Excedentes - JEX e/ou Jornada de Hora-Trabalho Excedente - TEX, respeitados os limites do artigo 43 da Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, que dispõe sobre a organização dos Quadros dos Profissionais de Educação desta Prefeitura. Dessa forma, suas normais atribuições não são afetadas.

Como se vê, os regramentos hoje aplicáveis, no que se refere à pessoa do Educador Comunitário, quanto ao seu modo de seleção e regime de trabalho, já estão inseridos na Política Educacional da Administração Municipal, devendo, portanto, ser preservados.

Por consequência, vejo-me compelido a vetar, em seu inteiro teor, os artigos 4º e 6º do projeto aprovado, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

[Handwritten signature of José Serra]
JOSÉ SERRA
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

[Handwritten signature]
JAM/MMO/drs
VP 475-05



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

30

do processo n.º 01-0475 de 2005 05, 12, 05

(a)

MARIA APARECIDA M. G. NICKER

Agente de Apoio Legislativo

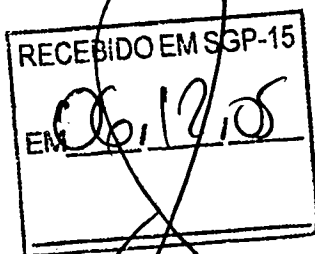
RF 11.110

À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Às Comissões de Administração Pública e de Educação, Cultura e Esportes.
Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Parcial apostado pelo Executivo
à lei objeto do presente projeto.

06/12/05

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-22



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 22/12/05 às 18:30h

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>JOSE AMENICO</u>	
Para relatar.	
Saia da Comissão de Administração Pública.	
Em	<u>30/3/2006</u>
	<u>Presidente</u>
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 68 do R.I.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado neste ato processo de formação rubricado sob

Documento

folha nº -31- a)

01/06/06

Th
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

PARECER CON. 16-1252/2006

/2005 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, SOBRE
O VETO PARCIAL APOSTO PELO EXMO. SR. PREFEITO AO PROJETO DE
LEI Nº 475/05

No âmbito da competência desta Comissão de Administração Pública, entendemos que não cabe razão ao Executivo para vetar parcialmente o projeto em tela, que institui o programa "Educação Comunitária" no Município.

A iniciativa em tela, em especial nos seus artigos 4º e 6º, vetados pelo Executivo, ao propiciar um processo democrático para a escolha dos Educadores Comunitários (Art. 4º), e ao permitir, ao critério do Executivo, seu afastamento ou flexibilização da jornada de trabalho, sem prejuízo de vencimentos, a fim de garantir a sua participação no referido programa nos finais de semana (Art. 6º), é oportuna, meritória e vem ao encontro dos interesses da população paulistana.

Dessa forma, manifestamo-nos pela **REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL.**

Sala das Comissões Reunidas, em
31/05/06.

À Nobre Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 09/06/2006

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 09/06/06
RF 10.799

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
SENIVAL MOURA
Presidente
07/106/06
Obs: prazo para manifestação
termos do § 3º, artigo 83 do R

Segue juntado nesta data documentos
e papel de informação rubricado sob folha
nº 32
Em: 05/09/06.

RF 10.799



16 - PAR
16- 1170/2006

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 32
nº 425
Mônica R. A. Paiva

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O VETO PARCIAL APOSTO PELO SENHOR PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 475/2005.

Objetiva-se analisar o veto parcial apostado pelo senhor Prefeito Municipal ao PL 475/2005, de autoria da Vereadora Soninha, o qual institui no município de São Paulo o Programa "Educação Comunitária".

Aprovado a 26 de outubro de 2005 pelas Comissões Permanentes em conformidade ao disposto no art. 84, I, do Regimento Interno, foi o projeto encaminhado à sanção, recebendo veto parcial, atingindo o inteiro teor dos artigos 4º e 6º do projeto aprovado, com fundamento no art. 42, § 1º, da LOM.

Em suas razões de veto, o Executivo argumenta que os regramentos hoje aplicáveis no que se refere ao Educador Comunitário, quanto ao seu modo de seleção e regime de trabalho, já estão inseridos na Política Educacional da Administração Municipal, ou seja, o referido Educador é selecionado pelo Diretor da Escola e os professores interessados em participar do Programa deverão ter disponibilidade para atuar em horário extra-escolar, recebendo remuneração das horas extras.

Examinando o veto parcial quanto ao mérito enfocado na competência dessa Comissão, entendemos que não assiste razão ao Executivo pelos motivos que passamos a discorrer.

A escolha do Educador Comunitário por meio de processo eleitoral envolvendo toda a comunidade coaduna-se melhor com o regime democrático vigente no país, conforme disposto no art. 4º, vetado.

Quanto ao afastamento do Educador Comunitário das suas funções pedagógicas originais ou a flexibilização de sua jornada de trabalho para que possa desincumbir-se de suas tarefas também aos finais de semana, como previsto no art. 6º, vetado, permitirá uma ação mais eficiente do profissional, focalizada nas atividades específicas que lhe couber.

Pelas razões apresentadas, somos pela **rejeição do veto**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 05/09/06.

Claudinho de Souza – Presidente

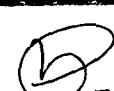
Senival Moura - Relator

CECE/RB

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 16, 09, 06
Página(s) 83 Coluna(s) 34
Conferido por: 

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

À SGP-21
São Paulo, 13, 10, 06


MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 33234
Em 06, 08, 09
Ass.: 

Frederico de Almeida
Assistente Parlamentar
RF 100453

- "Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL 475/2005, da Vereadora SONINHA (PPS). Institui, no Município de São Paulo, o Programa 'Educação Comunitária', e dá outras providências. (DOCREC – 1493/05). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBRO DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o veto parcial ao PL 475/05. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 34
do processo n.º 01-475 de 2005 06 / 08 / 09 (a) _____

Eva Pedolli
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

O veto parcial, aposto à Lei objeto do presente Projeto de Lei foi mantido na 57ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de agosto do corrente.

06/08/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Parcial.

06/08/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 10/08/09

17:00 *ls*

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção de veto parcial.

05/08/2009


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

05/08/2009


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE  JUNHO 5
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 35 ~ 37
Em 14/08/2009


Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 06 de agosto de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 02538/2009

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 05 de agosto do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 14.093, de 29 de novembro de 2005, que institui, no Município de São Paulo, o Programa Educação Comunitária, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 228, de 29 de novembro de 2005, referente ao PL nº 475/05, de autoria da Vereadora Soninha.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms



Folha nº 36 do Processo
nº 01-78 do 2005
Kathy Regina Moraes da Souza
Assistente Parlamentar

S.G.M.-A.T.L.
11 AGO 2009
RECEBIDO

Marlene Gimenes Giraldes Antunes
RF: 440.622.00
SGM/ATL

São Paulo, 06 de agosto de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 2538, de 06/08/09, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 14.093, de 29/11/05, relativa ao Projeto de Lei nº 475/05, de autoria da Vereadora Soninha.



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 01-0475/05

Papel para informação, rubricado como folha nº 37 # ✓

14/08/09 (a) *Kly*

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 14.08.2009

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

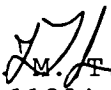
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 38 20, 08, 09

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 38
do processo 01-475 de 2005 20/08/2009

Lucas M.  T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 38 fls.
Arquivado em 20/08/2009
O Funcionário

Lucas M.  T. Alves Soto
RF 11234